PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.° 660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Colletti & Santos Ltda., lotes no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Colletti & Santos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.° 03749475/0001-73, os imóveis abaixo discriminados:

- uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote-01, situado no Distrito Industrial, da Quadra-E, medindo 13,52m (treze metros e cinqüenta e dois centímetros) de frente para a Rua Quatro, com 15,93 metros de esquina em curva com a Avenida Industrial; 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-04; 39,79m (trinta e nove metros e setenta e nove centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Avenida Industrial e 50,02 (cinqüenta metros e dois centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-02, encerrando uma área total de 1.171,50 (Hum mil, cento e setenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.° 7.534, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G;

- uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote-02, situado no Distrito Industrial, da Quadra-E, medindo 20,01m (vinte metros e um centímetros) pelos fundos, confrontando com o Lote-04; 50,02m (cinqüenta metros e dois centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-01 e 50,02m (cinqüenta metros e dois centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-03, encerrando uma área total de 1.000,38m2 (Hum mil metros e trinta e oito centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7.535 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG;

Art. 2.º - Os imóveis, objeto da presente lei autorizativa, só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999

que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de novembro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL